Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCE 17012

CARTÓRIO "MARINHO"
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.
Pará de Minas - MG 04 NOV. 2013
Em Test.º _____ da verdade.
ANDRÉA V. MARINHO - TABELIÃ
SUBSTITUTO ESCREVENTE

LEI N.º 4.380/2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Pará de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Para a formulação, coordenação, supervisão e implementação da política municipal do idoso, fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – OMID,** junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, como órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, consoante os princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2.º - O Município de Pará de Minas manterá política de amparo ao idoso, com o objetivo de assegurar-lhe os direitos sociais – **previstos no art. 6.º da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)** – e promover sua integração efetiva na sociedade.

Art. 3.º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4.º - A política municipal do idoso, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas, visando assegurar os direitos sociais do idoso, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 5.º - O COMID será composto de 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes indicados pelo chefe do Poder Executivo para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O suplente terá direito à voz e voto, na ausência do titular.

Art. 6.º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID, terá como membros e apresentará a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

CARTÓRIO MARINHO
PARÁ DE MINAS
MG
2º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO "MARINHO"
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.
Pará de Minas - MG 04 NOV. 2013
Em Test.º _____ da verdade.
ANDRÉA V. MARINHO - TABELIÃ
SUBSTITUTO ESCREVENTE

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCE 17041

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV - 05 (cinco) representantes de Entidades Não-Governamentais com finalidade assistencial;

§ 1.º – O Chefe do Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dará posse ao Presidente e aos membros escolhidos.

§ 2.º – As funções dos membros do COMID não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 7.º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário;

V – 1.º Tesoureiro;

VI – 2.º Tesoureiro;

Parágrafo Único – O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8.º – Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID, compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do idoso;

II – Oferecer assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias relacionadas com o idoso, no que se refere à defesa de seus direitos;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo sobre projetos de lei relacionados à pessoa idosa, bem como sobre a adoção de medidas que possam apresentar implicações aos interesses dos idosos;

IV - Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos e buscar mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

CARTÓRIO MARINHO · PARÁ DE MINAS · MG · 2º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO "MARINHO"
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.
Pará de Minas - MG 04 NOV. 2013
Em Test.º _____ da verdade.
ANDRÉA V. MARINHO - TABELIÃ
SUBSTITUTO ESCREVENTE

V - Apoiar ou realizar, com a participação de organizações governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras, bem como promover eventos de entretenimento e confraternização, de forma que possa facilitar a integração e o convívio dos idosos com a família, com outras gerações e com a sociedade;*

b) zelar pelo fortalecimento de vínculos familiares do idoso priorizando a família em relação ao atendimento asilar;

c) promover campanhas esclarecedoras, com a finalidade de evitar que o idoso seja vítima de maus-tratos ou quaisquer formas de violência;

d) estabelecer programas de assistência social de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;

e) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

f) realizar eventos relacionados às atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer – observando as condições peculiares de cada idoso – com a finalidade de garantir a manutenção da auto-estima da pessoa idosa;

VI - Elaborar e desenvolver um calendário de atividades para as Instituições relacionadas à proteção e ao atendimento do idoso, a fim de evitar que os eventos ocorram concomitantemente;

VII - Fiscalizar a obrigatoriedade de concessão de desconto de pelo menos 50 % (cinqüenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, de lazer e a garantia de acesso preferencial aos respectivos locais;

VIII - Colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como com o governo municipal, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas/convênios relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

IX - Desenvolver e apoiar projetos de alfabetização de idosos;

X - Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso;

XI - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem a melhorar a qualidade de vida do idoso;

XII - Buscar parcerias com a iniciativa privada e referendar o reconhecimento de trabalhos que resgatem a dignidade da pessoa idosa e sua inclusão social;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO PARÁ DE MINAS MG

CARTÓRIO "MARINHO"
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.
Pará de Minas - MG 04 NOV. 2013
Em Test.º _____ da verdade.
ANDREA V. MARINHO - TABELIÃ
SUBSTITUTO ESCREVENTE
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO CCE 17015

220

XIII – Garantir e fiscalizar – através dos órgãos competentes – o acesso facilitado e com segurança, bem como o atendimento prioritário – nos termos da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994 - à pessoa idosa nas repartições públicas e instituições privadas prestadoras de serviços;

XIV - Promover campanhas educativas de esclarecimento à sociedade visando garantir o direito de preferência à pessoa idosa, quanto ao acesso e assento em transporte coletivo, bem como o respeito a sua travessia em vias públicas; *

XV - Assegurar aos maiores de 60 anos – comprovadamente carentes – assim como aos maiores de 65 anos, independente da renda, o direito ao transporte coletivo gratuito no âmbito municipal, conforme art. 203, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas c/c o art. 230, § 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil;

XVI - Assegurar a concessão de "benefício de prestação continuada" - BPC – de 01 (um) salário mínimo aos idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, nos termos do art. 2.º, inciso V da LOAS;

XVII – Fiscalizar a concessão e a utilização do "benefício de prestação continuada"- BPC – e denunciar quaisquer irregularidades aos órgãos competentes;

XVIII - Fiscalizar a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade filantrópica que será de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por pessoa idosa, conforme art. 35, § 2.º da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XIX – Analisar os contratos de prestação de serviços firmados com a pessoa idosa abrigada;

XX - Promover o esclarecimento aos idosos, quanto aos seus direitos como cidadãos, garantindo-lhes o acesso à Justiça e a orientação jurídica gratuita necessária;

XXI – Verificar a prioridade na tramitação – em qualquer instância – dos processos judiciais e extrajudiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

XXII – Observar a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para as pessoas idosas, visando garantir a prioridade na aquisição de imóvel próprio para moradia, nos termos do artigo 38, I da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIII – Supervisionar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas;

XXIV - Verificar a destinação de recursos públicos para as Entidades de proteção e atendimento à pessoa idosa;

CARTÓRIO MARINHO
PARÁ DE MINAS - MG
2º OFÍCIO DE NOTAS

48

CARTÓRIO "MARINHO"
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.
Pará de Minas - MG 04 NOV. 2013
Em Test° _____ da verdade.
ANDRÉA V. MARINHO - TABELIÃ
SUBSTITUTO ESCREVENTE

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCE 17014

XXV - Promover o bem de todos os idosos, repudiando quaisquer formas de preconceito e discriminação existentes relacionadas a sua origem, condição social, raça, sexo, cor e idade, nos termos do art. 3.º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil;

XXVI - Promover e estimular a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho - atendidas as condições físicas, intelectuais e psíquicas – e promover formas para garantir a sua permanência;

XXVII - Estimular a capacitação e a reciclagem de profissionais das áreas de geriatria e gerontologia e de cuidadores de idosos;

XXVIII – Verificar – nos termos do art. 5.º, iniciso XIII da Constituição da República Federativa do Brasil se os profissionais que trabalham com os idosos atendem às qualificações necessárias exigidas por lei;

XXIX – Representar sobre ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometidos contra a pessoa idosa;

XXX - Esclarecer a qualquer cidadão e às Instituições relacionadas a proteção e atendimento à pessoa idosa, sobre a legislação que a ampara, visando garantir a sua fiel aplicabilidade;

XXXI - Receber denúncias e quaisquer representações referentes ao descumprimento da legislação específica de amparo ao idoso e tomar as providências cabíveis;

XXXII – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Federal – Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – bem como por qualquer legislação específica de amparo ao idoso.

Art. 9.º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a critério de seus membros, poderá promover a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 10º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMID elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 11º – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FUMID, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1.º – É vedada a utilização de recursos do FUMID em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo;

CARTÓRIO MARINHO
PARÁ DE MINAS - MG
2º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO "MARINHO"
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.
Pará de Minas - MG 04 NOV. 2013
Em Test.º _____ da verdade.
ANDRÉA V. MARINHO - TABELIÃ
SUBSTITUTO ESCREVENTE

Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCE 17013

CARTÓRIO MARINHO
PARÁ DE MINAS
MG
2º OFÍCIO DE NOTAS

§ 2.º - O Prefeito Municipal – constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMID – decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente do COMID a substituição do mesmo.

Art. 12º - Compete ao Fundo Municipal do Idoso:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles transferidos em benefício do idoso , pelo Estado, pela União e entidades não-governamentais;

II – registrar os recursos capacitados pelo Município, através de convênios ou por doações ao fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados à assistência à pessoa idosa;

IV – administrar os recursos específicos por ele capacitados, destinados aos programas do idoso, conforme Resoluções do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13º – Constituirão receitas do FUMID:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

II – dos recursos provenientes dos Fundos Estadual, Nacional de Assistência Social do Idoso;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas, que lhe venham a ser destinados;

V - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI - produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII – recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social destinados pela LOAS;

VIII – Outras rendas eventuais.

Art. 14º - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade orçamentária;

Art. 15º - A escrituração contábil do Fundo, as demonstrações e relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

CARTÓRIO MARINHO · PARÁ DE MINAS · MG · 2º OFÍCIO DE NOTAS

Art. 16º - O Executivo Municipal regulamentará através do respectivo Decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 10 de agosto de2004.

INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO M ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARTÓRIO "MARINHO"
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.
Pará de Minas - MG 04 NOV. 2013
Em Test.º _____ da verdade.
ANDRÉA V. MARINHO - TABELIÃ
SUBSTITUTO ESCREVENTE

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCE 17008

Publicado no quadro de avisos do hall da Prefeitura
Em 10/08/2004
Soares

CARTÓRIO MARINHO · PARÁ DE MINAS · MG · 2º OFÍCIO DE NOTAS